



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 024 DE 17 DE AGOSTO DE 2022 - EXONERA SUPERVISOR DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022ARP - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022PE, TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022ARP - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ILVANDA DOS SANTOS OLIVIERA DE SOUZA 85779949549 VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA [DISPENSA N.º 035/2022DI] - PROCESSO Nº 161/2022CPL - ODOVIA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI CNPJ: 30.473.743/0001-40

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO [DISPENSA N.º 035/2022DI] - PROCESSO Nº 161/2022CPL - RODOVIA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI CNPJ: 30.473.743/0001-40

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 148/2022 - RODOVIA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI CNPJ: 30.473.743/0001-40





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

PORTARIA N.º 024 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

*Exonera Supervisor de Transportes e dá
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

R E S O L V E :

Art. 1.º. Fica Exonerado o **Sr. CLAUDIO CANGUSSU ROCHA** do cargo de **Supervisor de Transportes**, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, de Provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 019 de 02 de junho de 2022.

Art. 3.º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
ESTADO DA BAHIA, em 17 de agosto de 2022.**


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2022PE, tendo por OBJETO a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o numero 15.229.287/0001-01, situada no endereço , neste ato representado por **KEPPLER ARAÚJO SILVA**, portador do documento de identidade nº 100.911.287-22 e CPF 9.891.253-43 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Fernando Freitas, 59, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/Bahia, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 011/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes





desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 011/2022PE; cujo objeto refere-se a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.





2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.





3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da*





execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES





6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 562.993,20 (Quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;





9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produto(s) / serviço(s);

9.2.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;

9.2.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a





Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2.4. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.2.7. Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.

9.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura





apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.





12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues Pinto**, Portaria Nº **072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 011/2022PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;





13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser





cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

Página 13 de 21

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 14 de 21

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 15 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
KEPPLER ARAÚJO SILVA
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2022CPL

EMPRESA: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**CNPJ Nº:** 15.229.287/0001-01**ENDEREÇO:** RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, 287 - GALPÃO A - CEP 46.430-000 - CAIÇARA - GUANAMBI - BATELEFONE: (77) 3451-8800**E-MAIL:** contratos@bahiamedic.com.br

documentos@bahiamedic.com.br

eletronico01@bahiamedic.com.br

eletronico02@bahiamedic.com.br

licitacao@bahiamedic.com.br

REPRESENTANTE: KEPLER ARAÚJO SILVA**RG nº** 100.911.287-22**CPF N.º** 9.891.253-43 SSP/BA**ENDEREÇO:** Rua Fernando Freitas, 59, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/Bahia

LOTE 03- LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	MARCA
1	LUVA DE VINIL TAMANHO G	CX C/ 100	50	R\$ 22,42	R\$ 1.121,00	MEDIX
2	LUVA DE VINIL TAMANHO M	CX C/ 100	100	R\$ 22,42	R\$ 2.242,00	MEDIX
3	LUVA DE VINIL TAMANHO P	CX C/ 100	50	R\$ 22,42	R\$ 1.121,00	MEDIX
4	LUVA DE LÁTEX ESTÉRIL Nº 6,5	PAR	500	R\$ 1,37	R\$ 685,00	LEMGRUBER
5	LUVA DE LÁTEX ESTÉRIL Nº 7,0	PAR	1000	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00	LEMGRUBER
6	LUVA DE LÁTEX ESTÉRIL Nº 7,5	PAR	1500	R\$ 1,38	R\$ 2.070,00	LEMGRUBER
7	LUVA DE LÁTEX ESTÉRIL Nº 8,0	PAR	1500	R\$ 1,38	R\$ 2.070,00	LEMGRUBER
8	LUVA DE LÁTEX ESTÉRIL Nº 8,5	PAR	500	R\$ 1,36	R\$ 680,00	LEMGRUBER
9	LUVA DE PROCEDIMENTO G 100UN	CX C/ 100	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00	ECOMAX
10	LUVA DE PROCEDIMENTO M 100UN	CX C/ 100	2000	R\$ 18,04	R\$ 36.080,00	ECOMAX
11	LUVA DE PROCEDIMENTO P 100UN	CX C/ 100	2000	R\$ 16,50	R\$ 33.000,00	ECOMAX
12	LUVA DE PROCEDIMENTO PP	CX C/ 100	500	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00	ECOMAX
13	LUVA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO - AMARELA	PAR	80	R\$ 9,44	R\$ 755,20	DANNY
14	LUVA ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO - AMARELA	PAR	80	R\$ 3,49	R\$ 279,20	DANNY
15	LUVA PLÁSTICA PARA TOQUE GINECOLÓGICO	PCT C/ 100	10	R\$ 1,66	R\$ 16,60	MEDIX
TOTAL DO LOTE:					R\$ 98.500,00	

LOTE 04- DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS / EQUIPOS / DIVERSOS





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	MARCA
1	BOLSA DE COLOSTOMIA	UNID	500	R\$ 0,68	R\$ 340,00	MARK MED
2	BOLSA PARA TRANSFUÇÃO DE SANGUE	UNID	150	R\$ 28,45	R\$ 4.267,50	JP INDUSTRIA
3	CÂNULA DE GUEDEL PLASTICO N.º 00	PC	5	R\$ 3,78	R\$ 18,90	HEADSTAR
4	CÂNULA DE GUEDEL PLASTICO N.º 0	PC	5	R\$ 3,78	R\$ 18,90	HEADSTAR
5	CÂNULA DE GUEDEL PLASTICO N.º 1	PC	5	R\$ 3,78	R\$ 18,90	HEADSTAR
6	CÂNULA DE GUEDEL PLASTICO N.º 2	PC	5	R\$ 3,78	R\$ 18,90	HEADSTAR
7	CÂNULA DE GUEDEL PLASTICO N.º 3	PC	5	R\$ 3,78	R\$ 18,90	HEADSTAR
8	CÂNULA DE GUEDEL PLASTICO N.º 4	PC	5	R\$ 3,78	R\$ 18,90	HEADSTAR
9	CÂNULA DE GUEDEL PLASTICO N.º 5	PC	5	R\$ 3,78	R\$ 18,90	HEADSTAR
10	CÂNULA DE GUEDEL PLASTICO N.º 6	PC	5	R\$ 3,78	R\$ 18,90	HEADSTAR
11	CARVÃO ATIVADO C/PRATA SACHE 6,5X9,5CM	UNID	10	R\$ 38,69	R\$ 386,90	CURATEC
12	CATETER GELCO N.º. 14	UNID.	400	R\$ 0,91	R\$ 364,00	MEDIX
13	CATETER GELCO N.º. 16	UNID.	400	R\$ 0,91	R\$ 364,00	MEDIX
14	CATETER GELCO N.º. 18	UNID.	400	R\$ 0,80	R\$ 320,00	MEDIX
15	CATETER GELCO N.º. 20	UNID.	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00	MEDIX
16	CATETER GELCO N.º. 22	UNID.	3000	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00	MEDIX
17	CATETER GELCO N.º. 24	UNID.	3000	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00	MEDIX
18	CATETER NASAL OXIGÊNIO N.º 10 TIPO SONDA	UNID	150	R\$ 0,82	R\$ 123,00	MARK MED
19	CATETER NASAL OXIGÊNIO N.º 6	UNID	150	R\$ 0,76	R\$ 114,00	MARK MED
20	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UNID	500	R\$ 1,07	R\$ 535,00	BIOBASE
21	COLETOR DE URINA 2000 ML SISTEMA ABERTO	UNID	200	R\$ 0,41	R\$ 82,00	3P MEDICAL
22	COLETOR S. FECHADO 2000 ML	UNID	300	R\$ 4,19	R\$ 1.257,00	L.IMPORT
23	CONECTOR DE O2 DE SILICONE, 2 METROS	UNID	30	R\$ 2,29	R\$ 68,70	MARK MED
24	DRENO PENROSE N.º 2 C/ 12UN	PCT	10	R\$ 19,70	R\$ 197,00	INOVATEX
25	ELETRODO DESC C/ GEL AD/PED 30UN	PCT	150	R\$ 15,22	R\$ 2.283,00	L.IMPORT
26	EQUIPO MULTIVIA 2 VIAS ADULTO C/ CLAMP	UNID	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00	L.IMPORT
27	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL	UNID	100	R\$ 2,24	R\$ 224,00	L.IMPORT
28	EQUIPO SORO MACRO GTS C/ INJETOR LATERAL	UNID	10.000	R\$ 1,48	R\$ 14.800,00	TKL
29	EQUIPO SORO MICRO GTS C/ INJ LATERAL	UNID	5.000	R\$ 1,64	R\$ 8.200,00	L.IMPORT
30	EQUIPO TRANSF. CAM. DUPLA CAM. FLEX 200UN GRADUADO	UNID	300	R\$ 4,44	R\$ 1.332,00	L.IMPORT
31	GEL ULTRASSOM 5KG BC1650-GA	GAL	15	R\$ 27,08	R\$ 406,20	MULTIGEL
32	KIT P/ DRENAGEM TORAXICA COMPLETO	UNID	10	R\$ 37,45	R\$ 374,50	C.BRASIL
33	SCALP N.º. 19	UNID.	3.000	R\$ 0,29	R\$ 870,00	MEDIX
34	SCALP N.º. 21	UNID.	4.000	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00	MEDIX
35	SCALP N.º. 23	UNID.	5.000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00	MEDIX
36	SCALP N.º. 25	UNID.	5.000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00	MEDIX
37	SCALP N.º. 27	UNID.	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00	MEDIX
38	SISTEMA DREN. MED. 2000ML 2 VIAS C/ DREN	KIT	20	R\$ 40,97	R\$ 819,40	C.BRASIL
39	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 06	UNID	50	R\$ 0,58	R\$ 29,00	MARK MED
40	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 08	UNID	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50	MARK MED
41	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 10	UNID	50	R\$ 0,64	R\$ 32,00	MARK MED
42	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 12	UNID	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50	MARK MED
43	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 14	UNID	50	R\$ 0,76	R\$ 38,00	MARK MED
44	SONDA ENDOTRAQ C/ BL DESC. N.º 7,0	UNID	50	R\$ 5,34	R\$ 267,00	L.IMPORT
45	SONDA ENDOTRAQ C/ BL DESC. N.º 7,5	UNID	50	R\$ 5,34	R\$ 267,00	L.IMPORT





46	SONDA ENDOTRAQ C/ BL DESC. Nº 8,0	UNID	50	R\$ 5,34	R\$ 267,00	L.IMPORT
47	SONDA ENDOTRAQ. C/BL DESC Nº 2,5	UNID	50	R\$ 5,34	R\$ 267,00	CIRUTI
48	SONDA ENDOTRAQ. C/BL DESC Nº 3,0	UNID	50	R\$ 5,34	R\$ 267,00	L.IMPORT
49	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 08	UNID	30	R\$ 3,67	R\$ 110,10	L.IMPORT
50	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 10	UNID	30	R\$ 3,67	R\$ 110,10	L.IMPORT
51	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12	UNID	70	R\$ 3,67	R\$ 256,90	L.IMPORT
52	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14	UNID	120	R\$ 3,67	R\$ 440,40	L.IMPORT
53	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16	UNID	150	R\$ 3,67	R\$ 550,50	L.IMPORT
54	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	UNID	150	R\$ 3,67	R\$ 550,50	L.IMPORT
55	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20	UNID	100	R\$ 3,67	R\$ 367,00	L.IMPORT
56	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22	UNID	30	R\$ 3,67	R\$ 110,10	L.IMPORT
57	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 24	UNID	30	R\$ 3,67	R\$ 110,10	L.IMPORT
58	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 26	UNID	30	R\$ 3,67	R\$ 110,10	L.IMPORT
59	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	UNID	100	R\$ 0,98	R\$ 98,00	MARK MED
60	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	UNID	100	R\$ 1,01	R\$ 101,00	MARK MED
61	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	UNID	100	R\$ 1,16	R\$ 116,00	MARK MED
62	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20	UNID	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00	MARK MED
63	SONDA NASOENTÉRICA	UNID	50	R\$ 17,94	R\$ 897,00	TAYLOR
64	SONDA URETRAL Nº 06 DESC	UNID	50	R\$ 0,61	R\$ 30,50	MARK MED
65	SONDA URETRAL Nº 08 DESC	UNID	50	R\$ 0,62	R\$ 31,00	MARK MED
66	SONDA URETRAL Nº 10 DESC	UNID	50	R\$ 0,62	R\$ 31,00	MARK MED
67	SONDA URETRAL Nº 12 DESC	UNID	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50	MARK MED
68	SONDA URETRAL Nº 14 DESC	UNID	100	R\$ 0,77	R\$ 77,00	MARK MED
69	SONDA URETRAL Nº 16 DESC	UNID	100	R\$ 0,79	R\$ 79,00	MARK MED
70	SONDA URETRAL Nº 18 DESC	UNID	100	R\$ 0,98	R\$ 98,00	MARK MED
71	SONDA URETRAL Nº 20 DESC	UNID	100	R\$ 0,98	R\$ 98,00	MARK MED
TOTAL DO LOTE:					R\$ 55.593,20	

LOTE 06- ANTISSÉPTICOS / DEGERMANTES / ESTERILIZANTES E OUTRAS SOLUÇÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	MARCA
1	ÁLCOOL A 70% 1000 mL	FR	3000	R\$ 6,29	R\$ 18.870,00	JALLES
2	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000 MI	FR	50	R\$ 7,35	R\$ 367,50	JALLES
3	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	FR	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00	KASGEL
4	ÁLCOOL EM GEL 5000 ML	GL	800	R\$ 33,00	R\$ 26.400,00	KASGEL
5	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000 ML	FR	300	R\$ 4,66	R\$ 1.398,00	FARMAX
6	ÁCIDO PARACÉTICO A 4% 1000ML	FR	15	R\$ 213,33	R\$ 3.199,95	ALPHATEC
7	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000 MI	FR	50	R\$ 7,35	R\$ 367,50	JALLES
8	ÁLCOOL IODADO 1000 mL	FR	300	R\$ 17,78	R\$ 5.334,00	RIOQUIMICA
9	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO AQUOSA 1% 100 ML	FR	30	R\$ 2,59	R\$ 77,70	RIOQUIMICA
10	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO AQUOSA 1% 1000 ML	FR	30	R\$ 11,65	R\$ 349,50	RIOQUIMICA
11	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO DEGERMANTE 2% - FRASCO COM 100 ML	LITRO	20	R\$ 3,23	R\$ 64,60	RIOQUIMICA
12	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO DEGERMANTE 2% - FRASCO COM 1000 ML	LITRO	40	R\$ 18,45	R\$ 738,00	RIOQUIMICA





13	ÉTER ALCOOLIZADO (ETER 35% + ALCOOL 96%) 1000 ML	FR	20	R\$ 38,28	R\$ 765,60	RIOQUIMICA
14	ÁLCOOL ISOPROPILICO	FR	150	R\$ 45,93	R\$ 6.889,50	FACILIMPE
15	FORMOL 10% 1LT	FR	5	R\$ 18,53	R\$ 92,65	CROMOLINE
16	FORMOL 40% 1LT	FR	10	R\$ 18,08	R\$ 180,80	NOX
17	GLUTARADEIDO 28 DIAS 1000ML	FR	10	R\$ 17,65	R\$ 176,50	CINORD
18	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% DE 1000 ML	FR	20	R\$ 2,56	R\$ 51,20	PROLINK
19	IODOPOVIDONA DEGERMANTE 1000 mL	FR	150	R\$ 25,91	R\$ 3.886,50	FARMAX
20	IODOPOVIDONA TINTURA 1000 ML	FR	150	R\$ 21,78	R\$ 3.267,00	VIC PHARMA
21	IODOPOVIDONA TÓPICO 1000 mL	FR	150	R\$ 23,70	R\$ 3.555,00	FARMAX
22	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO - C/5LTS	GL	500	R\$ 26,15	R\$ 13.075,00	PROLINK
23	VASELINA 1000 ML LIQUIDA	FR	30	R\$ 33,33	R\$ 999,90	CINORD
24	VASELINA SÓLIDA 500GR	PT	10	R\$ 29,36	R\$ 293,60	CINORD
TOTAL DO LOTE:					R\$ 96.900,00	

LOTE 08- EPIS- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	MARCA
1	AVENTAL IMPERMEÁVEL COM MANGA	UNID.	5000	R\$ 3,75	R\$ 18.750,00	ECOMAX
2	AVENTAL S/ MANGA PCT 10 UND	PCT	200	R\$ 10,70	R\$ 2.140,00	DEJAMARO
3	CAMISOLA DESCARTAVEL SEM MANGA TAMANHO ÚNICO, COM 10 UNID EM CADA PACOTE.	PC	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	ECOMAX
4	CAPOTE IMPERMEÁVEL	UNID.	1000	R\$ 10,77	R\$ 10.770,00	CHIANELLI
5	FIO GUIA PARA TUBO OROTRAQUEAL	UNID.	50	R\$ 36,93	R\$ 1.846,50	PROTEC
6	MACACÃO IMPERMEÁVEL G	UNID.	200	R\$ 32,33	R\$ 6.466,00	SUPER SAFETY
7	MACACÃO IMPERMEÁVEL GG	UNID.	500	R\$ 32,33	R\$ 16.165,00	SUPER SAFETY
8	MÁSCARA LARINGEA Nº1	UNID.	30	R\$ 36,25	R\$ 1.087,50	COMPER
9	MÁSCARA LARINGEA Nº1.5	UNID.	30	R\$ 36,25	R\$ 1.087,50	COMPER
10	MÁSCARA LARINGEA Nº2	UNID.	30	R\$ 36,25	R\$ 1.087,50	COMPER
11	MÁSCARA LARINGEA Nº 2.5	UNID.	50	R\$ 36,25	R\$ 1.812,50	COMPER
12	MÁSCARA LARINGEA Nº3	UNID.	50	R\$ 36,25	R\$ 1.812,50	COMPER
13	MÁSCARA LARINGEA Nº4	UNID.	50	R\$ 36,25	R\$ 1.812,50	COMPER
14	MÁSCARA LARINGEA Nº5	UNID.	50	R\$ 36,25	R\$ 1.812,50	COMPER
15	MÁSCARA TRIPLA C/ ELÁSTICO	CX	20000	R\$ 7,50	R\$ 150.000,00	ECOMAX
16	MASCARA P/ PROTEÇÃO N 95 C/20	CX	1000	R\$ 26,25	R\$ 26.250,00	ECOMAX
17	MASCARA DE VENTURI ADULTO	UNID	100	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00	FOYOMED
18	PROTETOR FACIAL	UNID.	200	R\$ 10,56	R\$ 2.112,00	PREVENT
19	TUBO OROTRAQUEAL Nº 2	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
20	TUBO OROTRAQUEAL Nº 2.5	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
21	TUBO OROTRAQUEAL Nº 3	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
22	TUBO OROTRAQUEAL Nº 3.5	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
23	TUBO OROTRAQUEAL Nº 4	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
24	TUBO OROTRAQUEAL Nº 4.5	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
25	TUBO OROTRAQUEAL Nº 5	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
26	TUBO OROTRAQUEAL Nº 5.5	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
27	TUBO OROTRAQUEAL Nº 6	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT





28	TUBO OROTRAQUEAL Nº 6.5	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
29	TUBO OROTRAQUEAL Nº 7	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
30	TUBO OROTRAQUEAL Nº 7.5	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
31	TUBO OROTRAQUEAL Nº 8	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
32	TUBO OROTRAQUEAL Nº 8.5	UNID.	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00	L.IMPORT
33	TUBO OROTRAQUEAL Nº 9	UNID.	30	R\$ 3,46	R\$ 103,80	L.IMPORT
34	TUBO OROTRAQUEAL Nº 9.5	UNID.	30	R\$ 3,46	R\$ 103,80	L.IMPORT
35	TUBO OROTRAQUEAL Nº 10	UNID.	30	R\$ 3,46	R\$ 103,80	L.IMPORT
36	TUBO OROTRAQUEAL Nº 10.5	UNID.	30	R\$ 3,46	R\$ 103,80	L.IMPORT
37	TUBO OROTRAQUEAL Nº 11	UNID.	30	R\$ 3,46	R\$ 103,80	L.IMPORT
TOTAL DO LOTE:					R\$ 253.000,00	

LOTE 11 - INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	MARCA
1	ALAVANCA APICAL	UNID.	10	R\$ 18,30	R\$ 183,00	SAME
2	ALVEOLATOMO RETO	UNID.	10	R\$ 66,46	R\$ 664,60	SAME
3	ALVEOLATOMO CURVO	UNID.	10	R\$ 87,68	R\$ 876,80	FAVA
4	AUTOCLAVE 40 LITROS	UNID.	5	R\$ 3.892,11	R\$ 19.460,55	STERMAX
5	BRUNIDOR C/ UMA PONTA DUPLA EM FORMA DE BOLA E RETA	UNID.	5	R\$ 23,88	R\$ 119,40	ABC
6	BRUNIDOR EM FORMATO DE BOLA PEQUENA	UNID.	5	R\$ 45,96	R\$ 229,80	ALLPRIME
7	BRUNIDOR PKT Nº 3	UNID.	5	R\$ 21,78	R\$ 108,90	KOTA
8	CABO P/ ESPELHO INOX	UNID.	30	R\$ 5,06	R\$ 151,80	PREVEN
9	CABO DE BISTURI Nº 3	UNID.	10	R\$ 12,15	R\$ 121,50	ABC
10	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNID.	5	R\$ 743,71	R\$ 3.718,55	SCHUSTER
11	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICRO MOTOR E CONTRA ÂNGULO)	UNID.	6	R\$ 1.311,25	R\$ 7.867,50	SCHUSTER
12	CONDENSADOR CIRCULAR GRANDE C/ BRUNIDOR	UNID.	5	R\$ 9,38	R\$ 46,90	SAME
13	CONDENSADOR CIRCULAR PEQUENO C/ BRUNIDOR	UNID.	5	R\$ 9,38	R\$ 46,90	SAME
14	CONDENSADORES Nº 3 C/ BRUNIDOR	UNID.	5	R\$ 9,38	R\$ 46,90	SAME
15	CURETA ALVEOLAR	UNID.	5	R\$ 7,60	R\$ 38,00	SAME
16	ESCULPIDOR CLEÓIDE-DISCÓIDE Nº 4-5	UNID.	10	R\$ 12,45	R\$ 124,50	FAVA
17	ESCULPIDOR HOLLENBACK Nº 3	UNID.	10	R\$ 12,45	R\$ 124,50	FAVA
18	ESPÁTULA DE INSERÇÃO	UNID.	20	R\$ 7,53	R\$ 150,60	ALVINOX
19	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO	UNID.	8	R\$ 7,53	R\$ 60,24	ALVINOX
20	ESPÁTULA DE TITÂNIO	UNID.	10	R\$ 64,11	R\$ 641,10	FAVA
21	ESPELHO CLÍNICO A VULSO	UNID.	30	R\$ 2,88	R\$ 86,40	SS PLUS
22	ESPELHO CLÍNICO C/ CABO	UNID.	30	R\$ 5,35	R\$ 160,50	PREVEN
23	FÓRCEPS ADULTO Nº 18L	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA
24	FÓRCEPS ADULTO Nº 123	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA
25	FÓRCEPS ADULTO Nº 150	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA
26	FÓRCEPS ADULTO Nº 151	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA
27	FÓRCEPS ADULTO Nº 16	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA
28	FÓRCEPS ADULTO Nº 17	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA
29	FÓRCEPS ADULTO Nº 18R	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA
30	FÓRCEPS ADULTO Nº 69	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA





31	FÓRCEPS INFANTIL Nº 1	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA
32	FÓRCEPS INFANTIL Nº 2	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA
33	FÓRCEPS INFANTIL Nº 3	UNID.	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20	FAVA
34	FÓRCEPS INFANTIL Nº 4	UNID.	6	R\$ 156,18	R\$ 937,08	FAVA
35	FORMADOR EM FORMATO DE OVO	UNID.	0	R\$ 75,00	R\$ -	GREATLH
36	KIT DE ALAVANCA INFANTIL	UNID.	5	R\$ 124,88	R\$ 624,40	FAVA
37	KIT DE ALAVANCAS (DIREITA, ESQUERDA, RETA)	UNID.	6	R\$ 124,88	R\$ 749,28	FAVA
38	PINÇA CLÍNICA	UNID.	30	R\$ 14,19	R\$ 425,70	GOLGRAN
39	PINÇA APREENSÃO DEFERENTE - PONTA ENCAIXE	UNID.	10	R\$ 231,25	R\$ 2.312,50	AD
40	PINÇA MOSQUITO CURVA LISA. 12 CM	UNID.	25	R\$ 33,40	R\$ 835,00	FAVA
41	PINÇA MOSQUITO CURVA. 12 CM	UNID.	25	R\$ 33,40	R\$ 835,00	FAVA
42	PINÇA ADSON DENTE DE RATO. 12 CM	UNID.	25	R\$ 17,60	R\$ 440,00	FAVA
43	PINÇA ADSON SERRILHADA. 12 CM	UNID.	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00	ABC
44	PORTA AGULHA	UNID.	25	R\$ 34,15	R\$ 853,75	GOLGRAN
45	PORTA AGULHA MAYO HEGAR VÍDEA. 12 CM	UNID.	25	R\$ 41,29	R\$ 1.032,25	SAME
46	PORTA DYCAL	UNID.	25	R\$ 11,19	R\$ 279,75	GOLGRAN
47	PORTA MATRIZ TAFFTEMIRE	UNID.	25	R\$ 40,60	R\$ 1.015,00	GOLGRAN
48	SERINGA CARPULE	UNID.	20	R\$ 44,58	R\$ 891,60	FAVA
49	SIDESMOTOMO	UNID.	0	R\$ 14,46	R\$ -	ABC
50	SONDA EXPLORADORA Nº 06	UNID.	30	R\$ 8,11	R\$ 243,30	FAVA
51	TESOURA IRIS FACETA RETA PONTA FINA. 11 CM	UNID.	25	R\$ 36,28	R\$ 907,00	ABC
52	TESOURA PARA SUTURA	UNID.	25	R\$ 35,21	R\$ 880,25	FAVA
TOTAL DO LOTE:					R\$ 59.000,00	

**BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
KEPPLER ARAÚJO SILVA
FORNECEDOR REGISTRADO**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a ILVANDA DOS SANTOS OLIVIERA DE SOUZA 85779949549 vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **ILVANDA DOS SANTOS OLIVIERA DE SOUZA 85779949549** inscrita no CNPJ sob o número 36.005.434/0001-21, situada no endereço , neste ato representado por **ILVANDA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA**, portador do documento de identidade nº 08.022.336-27 SSP/BA e CPF 957.799.495-49, residente e domiciliado na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 135-A - CENTRO - CEP 46.450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 015/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a





contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 015/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

Página 2 de 16

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não

Página 3 de 16

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. *Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do*





príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão,

Página 5 de 16

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 1.330,00 (Um mil, trezentos e trinta reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de





acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produto(s) / serviço(s);

9.2.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;

9.2.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





9.2.4. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.2.7. Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.

9.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues**

Página 10 de 16

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





Pinto, Portaria Nº 072/2021, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 015/2022PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;





13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades





não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia,

Página 13 de 16

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 15 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ILVANDA DOS SANTOS OLIVIERA DE SOUZA 85779949549
ILVANDA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF





ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022CPL

EMPRESA: ILVANDA DOS SANTOS OLIVIERA DE SOUZA 85779949549

CNPJ Nº: 36.005.434/0001-21

ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 135 - CENTRO - CEP 46.450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BATELEFONE: (77) 9 9194-6782

E-MAIL: ilvandaoliviera48@gmail.com

REPRESENTANTE: ILVANDA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA

RG nº 08.022.336-27 SSP/BA

CPF N.º 957.799.495-49

ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 135-A - CENTRO - CEP 46.450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
68	GRAMPEADOR, METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 12 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, DIMENSÕES MÍNIMAS 140X37X50MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1MM DE ESPESURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATÍVEIS COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRÉ TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 100 GRAMPOS 26/6, APOIO DE BASE EM PVC	UNID	50	JOCAR OFFICE	R\$ 15,80	R\$ 790,00
105	PORTA CANETA/LÁPIS/CLIPS/LEMBRETES, MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE, CORES DIVERSAS.	UND	54	WALEU	R\$ 10,00	R\$ 540,00

ILVANDA DOS SANTOS OLIVIERA DE SOUZA 85779949549

ILVANDA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA

FORNECEDOR REGISTRADO





PROCESSO
Nº 161/2022CPL

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 035/2022DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINA VIBROACABDORA DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 600 TONELADAS PARA SER UTILIZADA PELO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global.

VIGÊNCIA: de 11/08/2022 a 11/11/2022

CONTRATADO: RODOVIA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 30.473.743/0001-40

DOTAÇÃO:	ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
	PROJETO/ATIVIDADE	15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.451.0015.2.563 GESTÃO DOS RECURSOS - CIDE 15.451.0015.2.805 ABERTURA DE RUAS , AVENIDAS, ESTRADAS VICINAIS E DESAPROPRIAÇÕES
	ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica
	FONTE	15000000 17000000

JUSTIFICATIVA: O Município não possui a máquina para executar os serviços de melhorias nas vias públicas urbana e rurais do Município. Sendo assim, necessária a contratação de empresa especializada para locação de máquina vibroacabadora de asfalto. A aquisição da vibroacabadora se dá em função da grande demanda do município em asfaltar vias públicas, sendo o maquinário necessário para que se possa executar tais atividades

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Artigo 75 - Inciso II

PARECER JURÍDICO: ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 11 de agosto de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





PROCESSO
N.º 161/2022CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
[DISPENSA N.º 035/2022DI]

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINA VIBROACABDORA DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 600 TONELADAS PARA SER UTILIZADA PELO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), global.

Fornecedor: RODOVIA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 30.473.743/0001-40

HOMOLOGO e ADJUDICO, nesta data, a DISPENSA N.º 035/2022DI, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo prestador.

DETERMINO a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 11 de agosto de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





**DISPENSA N.º 035/2022DI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 161/2022CPL**

CONTRATO N.º 148/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 148/2022
MODALIDADE/N.º: DISPENSA - N.º 035/2022DI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINA VIBROACABDORA DE ASFALTO COM CAPACIDADE DE 600 TONELADAS PARA SER UTILIZADA PELO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA
VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
TIPO DE EMPENHO: GLOBAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/08/2022 a 11/10/2022
FORNECEDOR: RODOVIA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO EIRELI
 CNPJ: 30.473.743/0001-40

DOTAÇÃO:	ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
	UNIDADE	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
	PROJETO/ATIVIDADE	15.452.0015.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.451.0015.2.563 GESTÃO DOS RECURSOS - CIDE 15.451.0015.2.805 ABERTURA DE RUAS , AVENIDAS, ESTRADAS VICINAIS E DESAPROPRIAÇÕES
	ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
	FONTE	15000000 17000000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS / PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
ASSINAM PELA CONTRATADA: DENER CESARIO SILVA MACHADO
DATA: 11 de agosto de 2022

ASSINATURA:

 PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
 PREFEITO

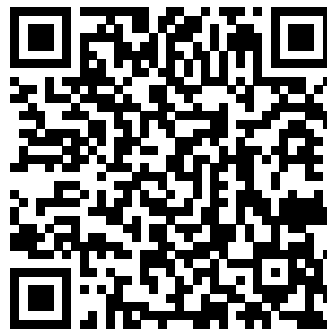


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/468E-E98A-E0CC-54B9-1EE9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 468E-E98A-E0CC-54B9-1EE9



Hash do Documento

947cc9ae0fa3327f2c2d7ba3bc6ef11ab5559995f5405a3216de58dc12d7c176

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/08/2022 16:48 UTC-03:00